**MENSAGEM Nº 013/22**

[Proc. Adm. nº 4060/21]

Mogi Mirim, 22 de fevereiro de 2 022.

A Excelentíssima Senhora

**Vereadora SONIA REGINA RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente;

Por força da Lei Municipal nº 3.990, de 17 de dezembro de 2004, este Município concedeu Concessão Administrativa de Uso de Bem Imóvel à Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana “Fonte Viva”.

A concessão foi dada por 30 (trinta) anos, objetivando a construção da sede própria da entidade. Porém, a entidade teria o prazo de 6 (seis) meses para iniciar as obras e encerrá-las em 2 (dois) anos, conforme previsto no art. 3º do mencionado dispositivo legal.

Ocorre, senhores Edis, que por fatores que comprometeram a estrutura financeira da entidade, dentre outros motivos de força maior, impediram que a mesma pudesse cumprir com a exigência dos prazos, isto é, ficou impossibilitada de iniciar e terminar as obras de sua sede própria, o que pode resultar na perda da concessão, por meio de revogação da Lei que autorizou o ato.

Diante desta situação, a entidade ainda permanece em um prédio alugado na Chácara São Marcelo, mas, manifestou pedido para que lhe déssemos novo prazo para iniciar as obras e concluí-las, de modo que possa construir sua sede própria onde poderá, de uma forma ainda melhor e mais abrangente, fazer o atendimento aos autistas, público alvo dos trabalhos que desenvolve há anos em Mogi Mirim.

Em face ao exposto, considerando que o prazo estabelecido na Lei primária era muito exíguo, o que também foi um dos fatores que impediu que a entidade o cumprisse, decidiu esta Municipalidade em conceder, e atendendo ao pedido da entidade, um prazo maior de 2 (dois) anos para início das obras de construção e de 3 (três) anos para encerrá-las.

A princípio, o objetivo era apenas estabelecer novo prazo, já que o Poder Público não retomou o imóvel com a revogação expressa da Lei de concessão, ou seja, o dispositivo legal ainda encontra-se em vigor, e, uma Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, conforme preceitua o Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942, que dispõe sobre a Lei de Introdução às Normas do Direito. Porém, por um entendimento jurídico, decidiu-se por editar um novo Projeto de Lei dando a concessão da mesma área à entidade, revogando-se a Lei anterior.

Por fim, a medida é uma forma de esta Municipalidade colaborar com uma entidade que tem desenvolvido um trabalho atuante, incansável e eficiente em prol dos portadores do **Transtorno do Espectro** **Autista** (TEA).

Pelo exposto, evidenciado o interesse público e social de que se reveste esta iniciativa, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**

Prefeito Municipal